



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 552, de 22 de março de 2017.

Concede reajuste ao valor do “Vale Alimentação” aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Trabiju e dá outras providencias.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Valor mensal do “Vale Alimentação” concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Trabiju, passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para cada servidor, creditando e disponibilizamos por intermédio de cartão magnético fornecido por empresa contratada para tanto.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Trabiju, 22 de março de 2.017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária